

PGM

Procuradoria Geral do Municipio

PARECER JURÍDICO Nº 135/2022/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO, PREGÃO ELETRÔNICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO, SUBSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO. NÃO ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS.

1 — Análise de minuta de termo aditivo, referente aos contratos nº 20220038 e 20220039, oriundos do Pregão Eletrônico nº 9-071/2021, firmados entre MABELÉ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a aquisição de ambulâncias, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barcarena/PA.

Vistos e analisados.

- Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
- 2. Em seguida, destaca-se que por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o Oficio nº 193/2022 GAB/SEMUSB, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando a substituição da dotação nos contratos nº 20220038 e 20220039, oriundos do pregão eletrônico nº 9-071/2021.
 - Para tanto, vieram os autos do processo em apreço, juntamente com o Oficio nº 193/2022 - GAB/SEMUSB e minutas dos termos aditivos, para fins de análise acerca da possibilidade e legalidade.
 - É o necessário para boa compreensão dos fatos.
- 5. Pelo que se infere do Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem a mesma a intenção de substituir a dotação informada nos contratos 10,122,0064,2,117 (Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde), para a dotação 10,302,0052,2,151 (Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Secundária), de modo a atender as necessidades da Secretaria.





PGM

Procuradoria Geral do Municipio

- 6. Mister ressaltar que todas as condições convencionadas no contrato original permanecem inalteradas, havendo tão somente a substituição da dotação a que se destina a aquisição, razão pela qual dispensa-se a celebração de um novo contrato, bem como justifica-se a celebração do presente termo aditivo.
- 7. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito a dotação, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.
- Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º Termo Aditivo dos Contratos nº 20220038 e 20220039, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.
- E o parecer, s.m.j.

Barcarena/PA. 04 de fevereiro de 2022.

MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888 Matricula nº 12253-0/2

Procurados Geral dox/unicipio de Rarcarena PA

Decreto no. 0017/2021-GPME